## RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.301, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Cria órgão de execução, altera as atribuições dos órgãos do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 09 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento MPRJ nº 2018.00828594,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Fica criada a Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras, pelo aproveitamento da 2ª Promotoria de Justiça de Registro Civil da Capital, extinta em conformidade com a Resolução GPGJ nº 2.299, de 28 de agosto de 2019.

**Parágrafo único** - A Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras terá atribuição para oficiar nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações penais ocorridas na respectiva circunscrição territorial.

- **Art. 2º** As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Rio das Ostras terão atribuição concorrente para oficiar em toda matéria criminal afeta às Varas dotadas de competência Criminal na Comarca de Rio das Ostras, bem como junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Rio das Ostras, ressalvada a matéria relativa à investigação penal, cabendo aos membros titulares dos referidos órgãos estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo aos critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07, de 12 de abril de 2011.
- **Art. 3º** Serão remetidos aos respectivos órgãos de execução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.
- **Art. 4º** O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente resolução.
- **Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem Procurador-Geral de Justiça